



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

DECRETO Nº 1219/2011, 03 de Janeiro de 2011.

“Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras providências”.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO,

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Seção I

Do Âmbito da Aplicação

Art. 1º - O Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e de contratações de serviços, para atendimento aos órgãos da Administração direta, indireta e dos fundos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, obedecerão às normas fixadas neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Seção II

Do Uso do Sistema de Registro de Preços

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será utilizado, quando:

I - for conveniente, para aquisição de bens, que tenham significativa expressão em relação ao consumo ou prestação de serviço freqüentes pelas unidades da administração referidas no art. 1.º deste Decreto,

II – for conveniente a aquisição de bens ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

III – em razão das características da necessidade da Administração a ser satisfeita, não for possível prever os quantitativos a ser demandado.

Parágrafo único – Os bens e serviços de informática poderão ser adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preços, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Seção III

Dos Conceitos

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas os seguintes conceitos:



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

I – Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, prestação de serviços, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços - ARP: documento vinculativo que registra os órgãos e entidades participantes, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, os preços e as condições a serem praticadas, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório, como compromisso para futura contratação;

IV – Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV – Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Municipal que pode utilizar o Sistema de Registro de Preços para realizar as suas contratações;

V – Órgão não-participante ou Carona: órgão ou entidade da Administração Pública que, inicialmente, não tenha participado do certame licitatório, e que adere a Ata de Registro de Preços durante sua vigência;

VI – Administração: Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

VII – Administração Pública: A administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público, e as fundações por ele instituídas e mantidas;

VIII – Preço Registrado: o menor preço obtido na licitação para registro de preços;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

IX – Detentor da Ata: licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após assinatura da Ata de Registro de Preços, encontra-se apto a fornecer para a Administração Pública Municipal.

X – Termo de Adesão: instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade não participante ou carona, solicita a utilização do registro de preços e concorda com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador, e por meio do qual informa as quantidades pretendidas para consumo.

Parágrafo único – Caberá ao Núcleo de Compras da Secretaria Municipal de Finanças o exercício das atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos da área da saúde, ao qual ficará o setor de compras da unidade, responsável pelo gerenciamento da(s) sua(s) ata(s) de registro de preços.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS ÓRGÃOS ATUANTES NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Competência do Órgão Gerenciador do Sistema

Art.4º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I – definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

II - convidar os órgãos e entidades da Administração Municipal para participarem do Sistema de Registro de Preços;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa total de consumo dos bens, materiais ou produtos utilizados e serviços executados pelos órgãos e entidades, de forma a se obter a quantidade mensal de consumo de cada item, incluindo Termo de Referência ou Memorial Descritivo;

IV – especificar os bens, materiais ou produtos e os serviços;

V – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição de competição for admissível pela legislação vigente;

VI – realizar todo o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a solicitação, junto aos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII – indicar aos órgãos não-participantes ou caronas, sempre que solicitado, os fornecedores segundo a ordem de classificação;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos Fornecedores do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS das sanções em geral aplicadas;

X – realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades e operacionalização do Sistema de Registro de Preços.

Seção II

Dos Órgãos e Entidades Participantes do Sistema



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001-32

Art. 5º - Caberá ao Órgão Participante, atendendo à convocação do Órgão Gerenciador, manifestar o interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, tomando as seguintes medidas:

I – encaminhar as especificações técnicas dos bens ou serviços pretendidos, a estimativa de consumo e o cronograma de consumo ou contratação;

II – providenciar para que a aquisição utilizando o Sistema de Registro de Preços atenda aos seus interesses;

III – informar ao Órgão Gerenciador, eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente aos valores praticados no mercado;

IV – informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho o documento equivalente no prazo estabelecido ou descumprimento de cláusulas contratuais, para a devida aplicação de penalidades;

V – requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação, que será formalizada pelo Órgão Gerenciador dentro do prazo máximo de sete dias úteis, através da emissão da Ordem de Utilização da Ata;

VI – controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, através de controle das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenhos e notas fiscais/faturas recebidas e pagas;

VII – fiscalizar o cumprimento da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Seção II

Do órgão não participante ou Carona

Art. 6º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

§1º - Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

§2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§3º - Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

§4º - Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§5° - Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

§6° - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§7° - A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

§8° - O Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Pesquisa de Preços

Art. 7° - Na utilização do Sistema de Registro de Preços será obrigatória a prévia pesquisa de preços, anterior ao processo licitatório, que será da responsabilidade do órgão gerenciador, objetivando estimar os valores dos bens, materiais ou produtos e serviços, de modo a serem obtidos parâmetros para julgamento das propostas, e posteriormente quando do seu gerenciamento, para acompanhamento dos preços registrados.

Art. 8°. O Gerenciador do Sistema deverá, sempre que possível, realizar pesquisas de preço obtendo cotação de três fornecedores ou prestadores de serviços, mantendo no processo a via da pesquisa realizada e/ou enviada ao fornecedor, e se possível, a via deve conter a assinatura e carimbo do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§1º. As pesquisas de preço poderão ser encaminhadas aos fornecedores ou prestadores de serviço por e-mail, pelo correio ou pessoalmente e deverão solicitar a remessa das cotações até o prazo de cinco dias corridos.

§2º. Em casos de dificuldade de obtenção de cotações, demora ou desinteresse do fornecedor em realizar a cotação ou não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias, poderão ser adotados um ou vários dos seguintes procedimentos com o objetivo de não atrasar ou dificultar o processo licitatório:

- I- Servidor da prefeitura poderá pesquisar os preços *in loco* nos estabelecimentos comerciais, fato que devera ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome e endereço do estabelecimento;
- II- Servidor da prefeitura poderá pesquisar o preço por telefone em estabelecimentos fora da cidade, fato que devera ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome do estabelecimento e da pessoa que forneceu os preços, o telefone utilizado na Prefeitura e o do estabelecimento, a data e o horário da ligação e o endereço do estabelecimento;
- III- Servidor da prefeitura poderá utilizar os preços publicados em jornais, folhetos, sites, revistas, ou outras publicações, fato que devera ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, anexando a publicação utilizada;

§3º - Se houver dificuldade ou impossibilidade de obter três pesquisa de preço no prazo solicitado, poderão ser utilizado como parâmetro apenas duas ou uma cotação de preços, fato que deverá ser justificado o não interesse do fornecedor, anexando no processo o comprovante de encaminhamento das solicitações de pesquisa de preço.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§4º - No caso do §1º deste artigo deverá ser considerado como preço médio apenas o valor de duas ou uma pesquisa de mercado, que será considerada válida.]

Seção I

Da Realização da Licitação

Art. 9º A licitação para registro de preços poderá ser realizada na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pregão, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, tipo menor preço.

§1º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º O procedimento licitatório para registro de preços quando for julgada pelo critério do menor preço unitário, poderá ser realizada por itens ou por lote.

§ 3º A quantidade total do item a ser adquirido poderá ser subdividida em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade.

§4º - A subdivisão de itens ou grupamento em lotes não poderá admitir a prestação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de mesmo serviço em uma mesma localidade.

§ 5º O procedimento licitatório para registro de preços será iniciado mediante autorização do Prefeito e terminará com a classificação das propostas e subsequente homologação pela mesma autoridade.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§ 6º Para aumentar a competitividade, poderá ser admitida a participação de consórcios nas licitações para registro de preços.

Seção III

Do Edital

Art. 10 - O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços conterà necessariamente:

I – os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preços;

II – a descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização de seus bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medidas usualmente adotadas;

III – a estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

IV – as condições de aceitação do preço unitário admitido para registro;

V – a admissão de cotação de item em quantidade inferior à demandada na licitação, quando não prevista no edital;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

VI – os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de licitação de prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII – os modelos de planilhas de custos, quando cabíveis, minuta de Ata de Registro de Preços e de contrato, quando necessário e, no que couber;

VIII – condições para registro de preços de outros fornecedores, além do primeiro colocado;

IX – as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços;

X – o prazo exigido para validade da proposta.

XI – previsão de prorrogação da Ata, com definição de cláusula de reajustamento após o período de doze meses;

§1º - O edital poderá admitir, também, como critério para aceitação de oferta, a de menor preço apresentado ou relativamente à de maior desconto ofertado ou menor acréscimo sobre tabelas de preços praticados no mercado.

§2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, poderá ser facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que os preços cotados possam incorporar custos em função da variação de região ou localidade.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Seção IV

Da Ata de Registro de Preços

Art. 11 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, na qual serão fixados os preços, os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades, os critérios de fornecimento, de conformidade com o edital da concorrência ou pregão que a integrará.

§ 1º Ao preço da primeira colocada poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

§ 2º - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da ata de registro de preços, após a assinatura da mesma.

§ 3º O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados a imprensa oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

§ 4º O órgão gerenciador divulgará às unidades da administração, após concluído todo o procedimento licitatório, a relação dos materiais, produtos ou gêneros com preços registrados.

§ 5º. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001-32

§6º - Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

§7º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§8º - As detentoras serão obrigadas a fornecer a quantidade prevista na ata, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pela administração, e o não-cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preço, acarretará sanções administrativas.

§9º - Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 12. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

§1º - Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

§2º - Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§ 3º Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

Art. 13 - A existência de preços registrados em ata não obriga a administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ata, preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único O direito de preferência, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser exercido pelo detentor da ata, quando a Administração optar pela aquisição por outro meio legalmente permitido e o preço cotado for igual ou superior ao registrado, mantidas as demais condições de especificações, prazo de entrega e pagamento.

Seção V

Do Prazo

Art. 14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

§1º - Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§2º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

Seção VI

Da Revisão de Preços Registrados

Art. 15. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

§1º - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata o art. 18, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

§3º - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§4° - O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

§5° - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

§6° - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Art. 16 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

I – convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
e

III – convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Art. 17 - Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do *caput* ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

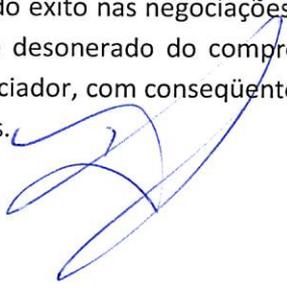
I – estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

II – permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida no inciso I, observada as seguintes condições:

- a) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

§1º - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

§2º - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este artigo e o anterior, o fornecedor será formalmente desonerado do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento do seu preço registrado, sem aplicação das penalidades.





Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001-32

Seção VII

Das Sanções

Art. 18. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo único - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do art. 17 deste Decreto, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

Art. 19. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentado.

II – Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

§2º - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§ 3º A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Rua Barão do Rio Branco nº165, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

Art. 20. Competirá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

I - pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

Parágrafo único – As sanções previstas neste inciso poderão ser aplicadas cumulativamente.

II - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

III - por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º – A penalidade prevista na alínea “b” do inciso III poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS solicitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 8.666, de 1993.

§3º - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

§4º - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

§5º - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001-32

§6º - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

§ 7º As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS poderá utilizar as Atas de Registro de Preços de entes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrados a vantagem econômica da adesão.

§1º - A autorização para utilização da Ata de que trata o *caput* será concedida pelo prefeito municipal, mediante solicitação apresentada pelo titular do órgão gerenciador e deverá divulgar no portal da internet do Município o aviso de intenção, com antecedência de quarenta e oito horas, para eventual impugnação, comprovando a sua divulgação.

§2º - A adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o *caput* obedecerá as regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem.

Art. 22 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição protocolada na Secretaria de Planejamento e Finanças, que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Art. 23. Será dada publicidade dos preços registrados em ata, no site oficial do município e afixado, em extrato, sob a forma de Aviso, em quadro próprio da Prefeitura.

Art. 24 – Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador e participantes.

Art. 25. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Finanças para editar normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 01 de Janeiro de 2011.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

RIO VERDE

DECRETO Nº 1219/2011, 03 de Janeiro de 2011.

Diopite sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras providências.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - ESTADADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Seção I Do Ambiente de Aplicação Art. 1º - O Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e de contratações de serviços, em atendimento aos órgãos da Administração, indetida e dos fundos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, obedecendo às normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º - O Sistema de Registro de Preços será utilizado, quando: - for conveniente, para aquisição de bens, que tenham significante expressão em relação ao mesmo ou prestação de serviço frequentes pelas unidades de administração referidas no art. 1.º deste Decreto.

- for conveniente a aquisição de bens ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

- em razão das características de necessidade, Administração a ser satisfeita, não for possível obter os quantitativos a ser demandado, registro único - Os bens e serviços de natureza similar poderão ser adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preços, obedecendo a legislação vigente, desde que devidamente filiada e caracterizada a vantagem econômica. § 3º - Para os efeitos deste Decreto, são tidas os seguintes conceções:

1º - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, prestação de serviços, para contratações firmes;

2º - Sistema de Registro de Preços - ARP: documento relativo que registra os preços e entidades licitantes, os fornecedores de bens ou zadores de serviços, os preços e as condições rem praticadas, conforme as propostas submetidas e as disposições contidas no instrumento convocatório, como compromisso futura contratação;

3º - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do Sistema de Registro de Preços e gerenciamento da de Registro de Preços e documentação;

4º - Definição dos participantes da Ata: VIII - indicar aos órgãos não-participantes ou terceiros, sempre que solicitado, os fornecedores segundo a ordem de classificação;

5º - Conduzir os procedimentos relativos a eventos reencargados dos preços registrados, a aplicação de penalidades por descumprimento do pactado na Ata de Registro de Preços e os procedimentos de anulação em registro cadastral dos fornecedores do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS das sanções em geral aplicadas;

6º - Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informar as peculiaridades e operacionalização do Sistema de Registro de Preços.

7º - Os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços deverão ser inscritos no Cadastro do Órgão Gerenciador, mantendo o interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, tomando as seguintes medidas:

8º - Encaminhar as especificações técnicas dos bens e o cronograma de consumo ou contratação;

9º - Providenciar para que a aquisição utilizando o Sistema de Registro de Preços atenda aos seus interesses;

10º - Informar ao Órgão Gerenciador, eventuais desconformidades nos preços registrados relativamente aos valores pactados no mercado;

11º - Informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não reunir as condições estabelecidas em edital ou recusa assinar o contrato, aceitar ou reeditar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido ou descumprimento de cláusulas contratuais, para a devida aplicação de penalidades;

12º - Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação, que será formalizada pelo Órgão Gerenciador dentro do prazo máximo de sete dias úteis, através da emissão de Ordem de Utilização da Ata;

13º - Contribuir os abatimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, através de controle das suas solicitações, as ordens de utilização de despesas, as notas de empenho e notas fiscais/faturas recebidas e pagas;

14º - Fiscalizar o cumprimento da Ata de Registro de Preços;

15º - O órgão não participante ou Carona Art. 6º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona";

16º - Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação;

17º - Solicitação de informações por telefone ou por e-mail não justificam o processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por de pesquisa, mantendo a publicidade;

18º - Se houver dificuldade ou impossibilidade de obter três pesquisas de preço no prazo solicitado, poderão ser utilizadas como parâmetro apenas duas ou uma cotação de preço, fato que deverá ser justificado o não interesse do fornecedor, mantendo no processo o compromisso de encaminhamento das solicitações de pesquisa de preço;

19º - No caso do §1º deste artigo deverá ser considerado como preço médio apenas o valor de duas ou uma pesquisa de mercado, que será considerada válida;

20º - Realização de Licitação Art. 9º - A licitação para registro de preços poderá ser realizada na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pregão, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, tipo menor preço.

21º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despesa devidamente fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade.

22º - O procedimento licitatório para registro de preço quando for julgado pelo critério do menor preço unitário, poderá ser realizada por itens ou por lote.

23º - A quantidade total do item a ser adquirido poderá ser subdividida em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade.

24º - A subdivisão de itens ou agrupamento em lotes não poderá admitir a presença, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de mesmo serviço em uma mesma localidade.

25º - O procedimento licitatório para registro de preços será iniciado mediante autorização do Prefeito e terminará com a classificação das propostas e subsequente homologação pela mesma autoridade.

26º - Para garantir a competitividade, poderá ser admitida a participação de concorrentes nas licitações para registro de preços.

27º - Os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preços;

28º - O objeto, a especificação dos itens ou lotes, aplicando o conjunto de contratação, ocorrerem no órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

29º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

30º - As alterações serão obrigadas a fornecer a quantidade prevista na ata, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pela administração, e o não-cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preço, acarretará sanções administrativas;

31º - Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificável e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços;

32º - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação por intermédio de instrumento de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.

33º - Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

34º - Aplicam-se nos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas cabíveis.

35º - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços mantendo o registro de preços, deverão encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a cartório do respectivo processo de registro.

36º - A existência de preços registrados em ata não obriga a administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ata, preferência em igualdade de condições.

37º - O direito de preferência, que trata o caput deste artigo, poderá ser exercido pelo detentor da ata, quando a Administração optar pela aquisição por outro meio legítimamente permitido, e o preço cobrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as demais condições de especificações, prazo de entrega e pagamento.

38º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano e contar da data da assinatura da ata, compreendendo o período de validade do registro de preços e o encerramento do processo de registro de preços, comprovadas as situações elencadas na alínea "a" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

39º - Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

40º - Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida no inciso II, observada as seguintes condições:

41º - As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

42º - O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

43º - A fixação do novo preço pactado deverá ser consignada em proposta à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis.

44º - Não havendo fato nas negociações, de que trata este artigo e o anterior, o fornecedor será formalmente desautorado do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento do seu preço registrado, sem aplicação das penalidades.

45º - Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

46º - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a partir das determinações do art. 17 deste Decreto, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

47º - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

48º - Pela Administração, quando:

49º - O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

50º - O detentor não reitar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

51º - Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

52º - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de sua alteração superior ao praticado no mercado;

53º - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

54º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição protocolada na Secretaria de Planejamento e Finanças, que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato.

55º - Será dada publicidade dos preços registrados em ata, no site oficial do município e afixado, em extra, sob a forma de Aviso, em quadro próprio da Prefeitura.

...entente, não tem participado do certame público, e que adere a Ata de Registro de Preços...

Administrador: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração licita obra e atua contratualmente;

Administradora Pública: a Administração licita e a Prefeitura da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público, e as fundações por ele instituídas e mantidas;

Preço Registrado: o menor preço obtido mediante licitação para registro de preços;

Detentor da Ata: licitante que, respeitando o termo de classificação das propostas e após a assinatura da Ata de Registro de Preços, encontra-se obrigado a fornecer para a Administração Pública o produto ou serviço;

Termo de Adesão: instrumento pelo qual a Administração compromete o órgão ou entidade no que se refere ao fornecimento de bens e serviços, a ser executado nos moldes das condições estabelecidas pelo órgão gerenciador, e por meio do qual informa as quantidades pretendidas para o ano;

União - Câmara do Município de Campos Gerais - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

União - Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, com o exercício de suas atribuições de que trata o inciso III deste artigo, com exceção dos procedimentos de licitação, a qual ficará o setor de compras da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, responsável pelo gerenciamento das propostas;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

IV - as condições de aceitação do preço unitário de cada item, bem como o prazo de entrega, a forma de pagamento e, no caso de licitação de prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos, e os procedimentos a serem seguidos, quando aplicáveis;

V - os modelos de planilhas de custos, quando cabíveis, minuta de Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários e, no que couber, VIII - condições para registro de preços de outros fornecedores, além do primeiro colocado;

IX - as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços;

X - o prazo exigido para validade da proposta, definido de cláusula de reajustamento após o período de duas meses;

XI - o edital pré-estabelecido, também, como critério para seleção de oferta, a ser menor preço apresentado ou relativamente à de menor desconto oferecido ou menor acréscimo sobre tabelas de preços praticados no mercado;

XII - Quando o edital pré-estabelecido o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, poderá ser facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que os preços cotados possam incorporar custos em função da variação de região ou localidade;

XIII - O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo;

XIV - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação;

XV - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação;

XVI - Na ocorrência do preço registrado inferior ao preço praticado no mercado, cabido ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

XVII - convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originariamente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

XVIII - facultar a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

XIX - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;

XX - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o decorrente de caso fortuito ou de força maior, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na imprensa oficial juntamente com o comprovante ao expediente que deu origem ao registro;

XXI - O cancelamento do registro, assegurado por despacho de autoridade competente, não impedirá a solicitação da detentora da Ata para cancelamento do registro do preço de acordo com o protocolo geral do município, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 664, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não acatadas as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

XXII - Cancelada a Ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente;

XXIII - O preço registrado será inferior ao preço praticado no mercado, cabido ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

XXIV - convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originariamente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

XXV - facultar a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

XXVI - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;

XXVII - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o decorrente de caso fortuito ou de força maior, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na imprensa oficial juntamente com o comprovante ao expediente que deu origem ao registro;

XXVIII - O cancelamento do registro, assegurado por despacho de autoridade competente, não impedirá a solicitação da detentora da Ata para cancelamento do registro do preço de acordo com o protocolo geral do município, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 664, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não acatadas as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

XXIX - Cancelada a Ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente;

procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador e participantes;

Art. 25 - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Finanças para editar normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 03 de Janeiro de 2011.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO, Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LEI MUNICIPAL Nº 964/2010 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

AutORIZA o Município a doar uma área de 25.386,20m² a Empresa EMBAVACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA para construção e implantação de indústria em Rio Verde de Mato Grosso - MS e da outras providências.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 924/2009 de 06 de Maio de 2009. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar a doação do imóvel a seguir descrito para a Empresa: EMBAVACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, para a construção e implantação de sua sede industrial em Rio Verde de Mato Grosso - MS:

Um lote de terreno, Parte do Quilha 95, Antiga Fazenda Campo Alegre, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, denominado: P-4 com uma área de 25.386,20 metros quadrados (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e seis metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações, ao Norte com terras de José de Barros Lima, ao Sul com terras da Prefeitura Municipal e espólio de Demétrio Crestani, ao Leste com terras do Lote P-3, parte da mesma área, desmembrada e Br-163 mangue escura, no sentido Rio Verde Coim, e a Oeste com terras do lote P-5, parte da mesma área desmembrada;

Art. 2º - O imóvel doado pelo esta Lei será destinado exclusivamente para a construção e implantação da sede industrial da EMPRESA EMBAVACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a implantação e funcionamento do empreendimento, conforme artigo 12º da Lei 924/2009 de 06 de maio de 2009.

Art. 4º - O órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da legislação ambiental e demais condições pertinentes à instalação e funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 08 de novembro de 2010.

procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador e participantes;

Art. 25 - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Finanças para editar normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 03 de Janeiro de 2011.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO, Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LEI MUNICIPAL Nº 964/2010 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

AutORIZA o Município a doar uma área de 25.386,20m² a Empresa EMBAVACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA para construção e implantação de indústria em Rio Verde de Mato Grosso - MS e da outras providências.